

## **LEI Nº 2.719/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias, Lotéricas e Postos de Atendimentos credenciados, em promover descontos de IPTU em Boletos cujo vencimento se dê em finais de semana ou feriados, no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 102/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Bezerra da Costa:

**Art. 1º** - Ficam as Instituições Bancárias, Lotéricas e Postos de Atendimentos credenciados, obrigados a promover descontos de IPTU no primeiro dia útil, em Boletos cujo vencimento se dê em finais de semana ou feriados, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** - A inobservância do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 100 (cem) UFM (Unidade Financeira do Município);
- III – multa de 200 (duzentos) UFM (Unidade Financeira do Município), na reincidência;
- IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a reincidência;
- V – a suspensão a que se refere o inciso anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Não se consideram, para efeito de reincidência, as infrações ocorridas em um mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário